

Moç 21

MOÇÃO

Reorganização Administrativa do Território - Novos capítulos

Com a aplicação da lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro em execução da lei 22/14, de 30 de maio, as freguesias portuguesas sofreram um retrocesso sem sentido que mereceu à época uma muito forte contestação não só por parte da esmagadora maioria dos autarcas de freguesia assim com o das nossas instituições locais e das nossas populações. Com o pretexto palrador do memorando de entendimento com a troika e da redução das despesas do estado, com a extinção em forma de agregação de freguesias, à imagem do acontecido com outros serviços públicos, como CTT, centros de saúde e escolas, encentou-se um processo de eliminação de mais de um milhar de freguesias e milhares de eleitos locais de freguesia, promovendo um maior afastamento entre eleitos e eleitores, criando maiores dificuldades na resposta aos problemas e anseios das populações, desvirtuando o papel e funções principais das juntas de freguesia na organização do poder local, não levando também em consideração a nossa riqueza histórica e o nosso património cultural, material e imaterial, muitas vezes secular.

Ao contrário do que inúmeras vezes foi repetido a reorganização / desorganização administrativa territorial autárquica não originou poupanças ao estado, assim como as juntas de freguesia também nunca em momento algum significaram grandes despesas para o orçamento de estado resultando, em alguns casos, em situações de encargos acrescidos para as freguesias.

Esta dita reforma administrativa que nos foi imposta pelo governo de então, não teve em linha de conta as opiniões das freguesias e das suas populações e na sua maioria não veio resolver os principais problemas com que as nossas freguesias se confrontam no seu dia-a-dia.

Uma verdadeira reorganização administrativa do território, a ser concretizada com êxito, deverá contar com a real participação e o envolvimento dos eleitos locais e das suas populações.

Aqui chegados, questionamos se não seria mais fácil e simples aprovar um, dos vários, projetos- lei para a reposição das freguesias extintas, projeto-lei que na sua essência continha a obrigatoriedade de que seja atendida a vontade das populações através da pronúncia dos órgãos autárquicos.

Que se possibilite que quem pretenda manter a agregação, assim se reconheça, acreditando que existirão casos em que fará sentido, mas que se possibilite a reversão de todo este processo, caso fosse essa a vontade expressa das suas populações e dos seus autarcas.

Ao garantir que ao lutamos pela reposição das nossas freguesias estamos claramente a lutar por mais justiça social, maior equidade, mais democracia e uma mais eficaz e eficiente gestão de proximidade no nosso país, tendo por objetivo, a melhoria do sistema administrativo existente e não o seu contrário.

Durante estes oito anos, as populações e os seus autarcas, principalmente os de freguesia, nunca deixaram de dar continuidade às suas reivindicações, assim como as suas Associações, a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e a Associação Nacional de Municípios

ANEXO

Resolución Administrativa de Términos - Nuevos Caspichos

Con la aprobación del Consejo Municipal de 11 de Julio de 1970, se resolvió que el territorio que comprende el área de los terrenos que se detallan en el Anexo I, se declare como zona de reserva para el desarrollo urbano y se establezca el plan de zonificación correspondiente. En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente. En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente.

En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente. En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente.

En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente. En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente.

En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente. En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente.

En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente. En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente.

En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente. En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente.

En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente. En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente.

En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente. En consecuencia, se declara como zona de reserva para el desarrollo urbano el territorio que se detalla en el Anexo I, y se establece el plan de zonificación correspondiente.

Portugueses (ANMP) onde em cada um dos congressos realizados, por cada uma destas associações, foram aprovadas várias moções que versavam a presente matéria da reposição de freguesias.

A dois anos de uma década da extinção de freguesias o que se impunha seria, de uma vez mais por todas, dar resposta objetiva a esta matéria através de um regime excecional que permitissem que as freguesias tivessem a possibilidade de serem repostas, caso fosse essa a sua vontade com efeito nas últimas eleições autárquicas de 2021. No entanto a realidade foi contrária - os recentes atrasos na entrega da lei n.º 39/2021 de 24 de junho, a famigerada Lei Quadro para a modificação, alteração e extinção de freguesias foi apenas entregue em dezembro de 2021, resultado do moroso andamento dos trabalhos da respetiva comissão parlamentar de acompanhamento, assim como a rejeição de alguns projetos de lei entretanto apresentados, vindo a inviabilizar a reposição de freguesias no quadro das ultimas eleições autárquicas de setembro transato.

A lei quadro entretanto apresentada, surge tardiamente de forma envergonhada num tempo parco na sua forma objetiva e operacional, deixando de fora muitas juntas de freguesia que não têm possibilidade de atingir o cumprimento de todos os critérios impostos como determina o diploma aprovado, inviabilizando assim a devolução das freguesias às suas populações, mesmo defendendo a sua reposição.

No entanto de apesar de francas limitações, é importante através do presente diploma procurar repor o maior numero de freguesias possível, reiterando que caso seja esse o entendimento, tendo em conta que a lei n.º 39/2021 de 24 de junho entrou em vigor 120 após a sua publicação – dezembro de 2021, estando a decorrer o período dos procedimentos que visam a reposição das freguesias no termo do art.º 25º, em que contempla um procedimento especial simplificado transitório.

Assim e considerando o descrito, os autarcas de freguesia reunidos em Congresso, nos dias 11, 12 e 13 de março de 2022 em Braga deliberam:

1. Reafirmar a exigência da reposição das freguesias extintas contra a vontade das suas populações e dos respetivos órgãos autárquicos;
2. Reafirmar a exigência de que todas as freguesias agregadas devem poder decidir por vontade própria, pronunciando-se através dos respetivos órgãos autárquicos, respeitando a vontade das suas populações, expressa através dos seus mais próximos representantes democraticamente eleitos.

Desta moção deve ser dado conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Primeiro-ministro, à Assembleia da República e à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Braga, 12 de março de 2022

Os eleitos,
Manuel José Rosado Correia
(Presidente de Assembleia de Freguesias
de União de Freguesias do Seixal,
Arrentela e Aldeia de São Pinos)
António Santos, Presidente da Junta de...

Comunidade Freguesia PRESIDENTE JUNTA FO AMOZA

João Alberto dos Reis - Presidente da Junta

Luís Augusto Rodrigues Sousa J. F. Galveias

Maria Helena Fernandes - Junta de Freguesia de Grândola e
S.ª Mangódi de S.ª Maria

Isabel Maria Borges Guedes Pereira

Uma das Freguesias de Santiago

do Carém Santa Cruz e S.ª

Bartolomeu da Silva

Luís Manuel do Rosal Cam

Presidente da UF. S.ª Maria

Orlando M. Assis Ribeiro

Tesoureiro Junta Freguesia Comóios